

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 017/2022

17ª ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022

HORÁRIO – 19 h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 098/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº018/2022 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D´ELIAS.
OFÍCIO Nº 099/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 019/2022 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO.
OFÍCIO Nº 100/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES Nº 021 E 022/2022 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO Nº 101/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES Nº 012 E 013/2022 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO Nº 103/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO Nº3.100/2022 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.
OFÍCIO Nº 104/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.218 DE 24 DE MARÇO DE 2022 QUE “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
OFÍCIO Nº 105/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº016/2022 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO Nº 106/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº 050/2022 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D´ELIAS.

PODER LEGISLATIVO

--	--	--

DIVERSOS

--	--	--

ORDEM DO DIA

PROJETO EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2022 (1ª DISCUSSÃO)		EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERA O §5º DO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS.
--	-------	---





PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 098/2022 – GP

Quatis-RJ, 24 de março de 2022.

Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Educação referente ao **Ofício nº 018/2022/AMADE/CMQ** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 099/2022 – GP

Quatis-RJ, 25 de março de 2022.

Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente a **Indicação Verbal nº 019/2022** de autoria do nobre Vereador **NILDE HIPÓLITO FILHO**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 100/2022 – GP

Quatis-RJ, 25 de março de 2022.

Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais nº 021/2022 e 022/2022** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

R: 085 - 17103

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 101/2022 – GP

Quatis-RJ, 25 de março de 2022.

**Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais nº 012/2022 e 013/2022** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 103/2022-GP

Quatis/RJ, 28 de março de 2022.

**Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto Municipal nº: 3.100/2022, que dispõe sobre abertura do Crédito Adicional Suplementar, com recursos do Superávit Financeiro do FMAS Recursos da União.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 104/2022-GP

Quatis/RJ, 28 de março de 2022.

Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº. 1.218 de 24 de março de 2022, cuja Ementa "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal


29/03/22



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 105/2022 – GP

Quatis-RJ, 28 de março de 2022.

Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente a **Indicação Verbal nº 016/2022** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

R: 096 - 25103

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 106/2022 – GP

Quatis-RJ, 29 de março de 2022.

Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente referente a **Indicação Verbal nº 050/2022** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)
(PARECER CONJUNTO)

MENSAGEM DE Nº 003/2022

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CJCR - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

COSP - ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER Nº 013/2022

EMENTA: “ALTERA O § 5º DO ART. 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS”

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 002/2022, de 09 de março de 2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, munida de suas prerrogativas (art. 62, II, da LOM), tem por escopo alterar o disposto no § 5º, do art. 20, da Lei Orgânica do Município de Quatis - RJ, no sentido de aprimorar o processamento de desapropriação de imóveis urbanos no intuito de dispensar procedimentos que gerem tempo e custo excessivo ao erário público, contudo, mantendo, entre outras diretrizes, os critérios e princípios já estabelecidos na Lei Orgânica do Município - RJ.

Para isso, como justificativa para a alteração, o Prefeito Municipal alega agregar eficácia e economia nos procedimentos que merecerem maiores discussões, o que se verifica de interesse público.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

II – MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A proposta versa sobre matéria de competência do Município em face de suplementação legislativa, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 60, I, da Constituição Federal de 1988; art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Quatis.

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência exclusiva do Legislativo Municipal.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa da Proposta de Emenda a Lei a ser recebida pela Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, conforme previsão da alínea VII, do art. 37, do Regimento Interno Município de Quatis – RJ.

A iniciativa da presente proposta de emenda pelo Prefeito Municipal também é amparada pelo art. 84, I, da Lei Orgânica Municipal de Quatis – RJ.

Sendo assim, a matéria veiculada nesta Proposta de Emenda de Lei se adequa perfeitamente aos princípios legais que são assegurados no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos II, da Lei Orgânica do Município de Quatis - RJ e não corresponde a competência privativa da União Federal e, também, a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, uma vez que a presente suplementação legislativa por parte do Município se restringe ao interesse local em proceder de maneira eficiente e econômica sem enfrentar ou constranger as normas de caráter geral de competência da União e dos Estados.

Nesse caso é possível que o Município altere o § 5º, do art. 20, da Lei Orgânica do Município dentro de sua competência suplementar, respeitando a legislação Estadual e Federal, para atender de maneira eficiente os procedimentos oriundos das permissões previstas no art. 2º e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, **OPINA**, salvo melhor juízo, pela regularidade formal da proposta, pois se encontra legalmente apta para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Técnica Legislativa Adequada



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Adentrando na análise da proposta legislativa propriamente, observa-se que a mesma encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 (CRFB/88) cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Desta forma, observa-se que a proposição legislativa em comento, com exceção dos termos “DE:” e “PARA:” que devem ser retirados do texto originário da Proposta, encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

2.3. Do Trâmite da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Quatis

Oportuno se torna dizer que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica deverá ser discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovada, se obter em cada uma, 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros (art. 62, §1º, da LOM).

III – DAS EMENDAS

Conforme previsão do §2º, do art. 112, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis é dispensável o relatório no que se refere a emendas.

A presente proposição é para emendar o art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 002/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 20...

§5º. As desapropriações de bens serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, com base em avaliação utilizando-se de critérios estabelecidos em normas técnicas oriundas, formulada por comissão constituída por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Vereador do município de Quatis – RJ e 4 (quatro) membros Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A presente proposição também é para emendar o art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 002/2022, no sentido de suprimir/erradicar o termo “DE:” e “PARA” ali contidos.

IV – DO ERRO MATERIAL

Cabe salientar que a presente proposta foi encaminhada pelo Executivo municipal a Câmara Municipal de Quatis com a numeração “01/2022” quando na verdade a numeração da proposta apresentada deve ser numerada por esta Casa Legislativa.

Assim, a numeração da Proposta é a de nº 002/2022.

V – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUO**, após uma ampla análise de todos os pontos da proposta, pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Emenda de Lei nº 002/2022, pela sua constitucionalidade e legalidade, inclusive no que tange a emenda proposta.

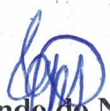
Sendo assim, os Membros da Comissão **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, juntamente com a propositura da emenda, para sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 28 de março de 2022.


André Gomes Martins

Comissão de Justiça, Constituição e Redação/ Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Presidente/Membro-Relator


Luiz Fernando do Nascimento Faria

Comissão de Justiça, Constituição e Redação/Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Membro-Relator/Presidente


Alex Miller Alves D'Elias

Comissão de Justiça, Constituição e Redação/Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Membro/Membro



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Redação Final ref. à Mensagem nº 003/2022.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2022

“ALTERA O §5º DO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e a **MESA EXECUTIVA PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o § 5º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Quatis, com a seguinte redação:

“Art. 20 ...

§ 5º As desapropriações de bens serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, com base em avaliação utilizando-se de critérios estabelecidos em normas técnicas oriundas, formulada por comissão constituída por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Vereador do município de Quatis – RJ e 4 (quatro) membros Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de março de 2022.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS

1º Vice-Presidente

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

2º Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

1º Secretário

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

2º Secretário